

Certifico e dou fê que, hoje, afixe¹ um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município. Gondomar, 20/09/2019.


(N.º mecanográfico e assinatura)

EDITAL

-----Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora do Município de Gondomar: -----

-----Torna público, para efeitos do n.º 2, do artigo 25.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto que pelo presente edital, que se comunica/notifica **Ana Cristina Martins Silva e Paulo Jorge Alves Soares, na Rua do Outeiro do Seixo n.º 54-3.º Bl. 2, 4515-411 Medas PA20040064**, da resolução do Contrato de Arrendamento Apoiado de que é titular, do arrendado, com fundamento no incumprimento das prestações do acordo de liquidação de dívida iniciado em fevereiro de 2019 e com termo em agosto de 2019, o que implica o vencimento imediato das restantes, e apresenta mais de três meses em mora no pagamento da renda, pelo que se apuram os pressupostos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1083 do Código Civil, que determina ser “(...) *inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a 3 meses no pagamento da renda.*” -----

----- O valor das rendas em mora de **setembro de 2018** até ao mês de julho de 2019, que inclui as indemnizações legais totaliza **€ 803,39** (oitocentos e três euros e trinta e nove cêntimos).-----

----- Foi assegurado o exercício do direito de audição por edital afixado em 27-08-2019. Os interessados nada disseram.-----

----- Importa referir que no “*direito à habitação no regime de renda apoiada não está em causa apenas o direito à habitação do actual locatário mas também, em concurso, o direito à habitação por outros candidatos ao arrendamento apoiado que a lei faz preferir ao do locatário que incorreu em mora no pagamento de rendas.*”¹-----

----- Com a resolução do contrato, fica V.ª Exc.ª obrigada a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de **90 dias** a contar da presente notificação, por força do artigo 34.º nº 6 da Lei 81/2014, de 19/12 na redação atual da Lei 32/16 de 24/08.-----

-----Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora.-----

-----Decorre do nº 5 do artigo 28.º da lei referida antes que “(...) *quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)*”.-----

Paços do Município de Gondomar, 19 de setembro de 2019
Por delegação² do Presidente,

A Vereadora


(D.ª. Cláudia Vieira)

¹ Acórdãos TCAN do TAF Porto de 4-3-2016 Proc.º 02178/15.0BEPRT Secção: 1.ª Secção – Contencioso Administrativo

² Nos termos do Despacho do Ex.mo Senhor Presidente de 06-09-2019.